



Cons. Comunitário Pró-Seg. Pública de Campo Bom
Rua Voluntários da Pátria, 229, sala 02 – Edifício Roennau – Centro,
CEP 93700-000 – Campo Bom/RS
Fone: (51)3049-0186 - 99299-9256
E-mail: consepro.campobom@hotmail.com

ESTATUTO DO

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 21/03/2025

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, DAS RECEITAS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM, que poderá usar a sigla CONSEPRO CAMPO BOM, Associação sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 05 de Junho de 1981, tem a finalidade de colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e rapidez, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local além de outras instituições envolvidas com o assunto de segurança pública, atuando-se nos diversos níveis da esfera municipal, estadual e federal, na busca de alternativas e soluções, na qualidade de representante da comunidade local, para o encaminhamento dos problemas na área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social.

ESTATUTO

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades o CONSEPRO se propõe:

I - estabelecer o bom relacionamento entre unidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelas atividades de segurança pública no município e de órgãos de sistema de defesa social, local, para buscar para que as instituições atuantes operem em função dos cidadãos e da comunidade;

II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade a busca por cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

III - estabelecer uma unidade e sustentação na atuação de todos os setores da comunidade para melhor desempenho das atividades de segurança pública;

IV - desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e atualização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões da população;

V - buscar o fortalecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as necessidades, recursos e questões da comunidade;

VI - apoiar as autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos integrantes dos órgãos de segurança pública do município, e integrantes dos demais órgãos que possam contribuir à causa da segurança pública;

VII - identificar, fiscalizar e colaborar, conjuntamente com as associações, comitês, entidades religiosas, educacionais e o poder público de construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas;

VIII - promover a interação entre as instituições locais de Execução Operacional, com vistas ao encaminhamento dos problemas comunitários na dimensão sob sua responsabilidade;

IX - auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança, Adolescente, Idoso e Igualdade Racial, bem como adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas à proteção ao meio ambiente e as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede na cidade de Campo Bom na Rua Voluntários da Pátria, 229, sala 02, Centro, Estado do Rio Grande do Sul e fora desta Comércio, tendo sua duração por tempo indeterminado.



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM (CONSEPRO CAMPO BOM)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 21/03/2025

CAPÍTULO 1 DA CONSTITUIÇÃO, DAS RECEITAS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM, que poderá usar a sigla CONSEPRO CAMPO BOM, Associação sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 05 de junho de 1981, tem a finalidade de colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local além de outras instituições envolvidas com a questão de segurança pública, articulando-se nos diversos níveis de poder municipal, estadual e federal, na busca de alternativas e soluções, na qualidade de representante da comunidade local, para o encaminhamento dos problemas na área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades o CONSEPRO se propõe:

- I- incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no município e de órgãos de sistema de defesa social, local, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade;
- II- promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
- III- contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para melhor desenvolvimento e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.
- IV - Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;
- V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do respectivo CONSEPRO;
- VI - Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e atualização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
- VII - Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;
- VIII - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos integrantes dos órgãos de segurança pública do município, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública;
- IX - Coordenar, fiscalizar e colaborar, supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;
- X - Estreitar a interação entre as Unidades Policiais de Execução Operacional, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários na circunscrição sob sua responsabilidade;
- XI - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança, Adolescente, Idoso e Igualdade Racial, bem como adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e as ações que visem à implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede na cidade de Campo Bom na Rua Voluntários da Pátria, 229, sala 02, Centro, Estado do Rio Grande do Sul e foro desta Comarca, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art.4º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças locais, membros destacados na comunidade, representante de entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associação de bairros, do âmbito municipal, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Art.5º - O patrimônio e a receita da entidade serão constituídos de bens e direitos, far-se-á através de quaisquer doações, contribuições, donativos ou legados, participações nas taxas de quaisquer serviços públicos, administração de serviços públicos de segurança, de estacionamento pago em veículo, e de serviços similares, de rendas e aplicações financeiras, convênios e outras receitas eventuais, que reverterão em benefício de suas finalidades.

Parágrafo 1º - Os membros da entidade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - Os membros integrantes do CONSEPRO, sejam pessoas naturais ou entidades legitimamente representadas, deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do conselho. A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em escrutínio secreto, em Assembléia Extraordinária, convocada unicamente para essa finalidade, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo 3º - A admissão no quadro social ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Presidente do CONSEPRO, estando seu requerimento sujeito à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e decidida em plenário com a presença de no mínimo 2/3 da totalidade dos membros com direito a voto, em primeira chamada, e por maioria simples, em segunda chamada, que ocorrerá não antes de 30 minutos da primeira.

Parágrafo 4º - A permanência na condição de membro do CONSEPRO é voluntária e facultativa estando, contudo, condicionada que, a retirada do mesmo, dependerá de manifestação escrita à Diretoria, expondo o interessado, as razões de sua retirada;

Parágrafo 5º - É ilimitada a quantidade de membros do CONSEPRO;

Parágrafo 6º - Nas Assembléias Gerais, será permitida a participação da comunidade local, sendo restrito, contudo, o direito a voto e manifestação aos membros.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Parágrafo 1º - O associados, cujas obrigações com o CONSEPRO estejam satisfeitas, tem direito a:

- I - participar das atividades associativas, respeitando os regulamentos estabelecidos para cada caso;
- II - votar e ser votado, na forma do Estatuto e regimento interno;
- III - ser designado, a juízo da Diretoria, para exercer funções na Entidade;
- IV - comparecer e participar das assembléias gerais;
- V - apresentar reclamações ou sugestões à Diretoria, por escrito, e obter resposta, também por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos e demais normas elaborados pelos órgãos administrativos;
- II - exercer com zelo os cargos ou encargos de sua eleição ou funções de sua nomeação;
- III - defender a Entidade e propagar a idéia da unidade entre os integrantes da Entidade;
- IV - satisfazer os compromissos assumidos com o CONSEPRO, respeitando o Estatuto e o regimento interno, comparecendo as assembléias e reuniões a que forem convocados;
- V - zelar e conservar todo o patrimônio social;
- VI - manter boa conduta, acatar decisões das assembléias gerais ou da diretoria;
- VII - efetuar o pagamento da taxa de manutenção e outras contribuições instituídas, ainda que suspenso



temporariamente da entidade;

VIII - denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relativas ao CONSEPRO;

IX - comunicar imediatamente ao CONSEPRO qualquer alteração de seu endereço de correspondência;

X - em quaisquer dependências do CONSEPRO: não fumar, não circular sem camisa, não empreender jogos com apostas em dinheiro ou quaisquer outros bens, não permanecer quando embriagado, não proceder a venda de bebidas alcoólicas "quentes".

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 7º - Em hipótese alguma, os membros da diretoria ou dos conselhos deliberativo e fiscal, ou mesmo do consultivo, poderão vir a ser remunerados, sendo seu trabalho considerado voluntário, não acarretando qualquer ônus para o CONSEPRO, salvo e na medida do estabelecido em regimento próprio, quando tratar a despesa do ressarcimento de viagens ou verba de representação comprovadamente necessárias ou determinado pelo Presidente.

Parágrafo Único- O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como serviço relevante à Comunidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

I - do Conselho Fiscal

II - de, pelo menos quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

III - do Presidente.

Art. 10º - À Assembléia Geral compete:

I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;

III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO.

IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 11º - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do art. anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 12º - Nas assembleias Gerais não será permitido o voto por procuração.



Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger, pelo voto secreto, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

II – Apreciar anualmente:

- a) a prestação de contas da Diretoria;
- b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
- c) o relatório contábil do Conselho Fiscal;

III – Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEPRO;

IV – Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V – Referenciar os nomes indicados para compor os cargos na Diretoria Executiva;

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de quatro (04) anos, a partir do atual mandato.

I- O presidente e o vice- Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

II- Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro será de livre nomeação e eventual destituição, dos membros eleitos da Diretoria.

Art. 15º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

- I- representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- II- cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- III- realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 2 deste estatuto;
- IV- gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V- aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio e ou salvo e impresso com controle eletrônico.

VI- designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO

VII- deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, móveis ou imóveis ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados para os órgãos policiais sediados no Município de Campo Bom, RS.

VIII- Contratar escritório de contabilidade ou profissional habilitado e em dia perante o Conselho Regional de Contabilidade, para, na forma das Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuar todos os registros contábeis do exercício social que sempre coincidirá com o ano civil, encerrando-o com Balanços de Resultado e Patrimonial.

Art. 16º- A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente, seu substituto legal ou pela maioria da diretoria, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17º- Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município de Campo Bom, pela Polícia Civil, Brigada Militar, Bombeiros, Guarda Municipal e de Trânsito, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste estatuto.

Parágrafo Único- Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar, Bombeiros, Guarda Municipal e de Trânsito, no Município de Campo Bom, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos sem direito a voto.

Art. 18º- Ao Presidente compete:



- I- superintender as atividades do CONSEPRO;
- II- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV- representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V- assinar, com o tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI- autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII- decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.
- VIII- coordenar, celebrar convênios em eventos, campanhas relacionadas à segurança do trânsito, bombeiros, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos ou técnicos que prestam serviços a entidades.
- IX- contratar assessores, departamentos técnicos e jurídicos.

Art. 19º- Ao Vice Presidente compete substituir, pela ordem, o Presidente em sua ausência e impedimento.

Art. 20º - Compete ao 1º secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21º- Compete ao 2º secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 22º -Ao tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23º - Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º- O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II- dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º- Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título na administração das repartições policiais.

Art. 28º - A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEPRO, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na instituição específica.



Parágrafo Único – As doações de bens pelo CONSEPRO à Instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e os bens de maior duração e valor, serão cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos na propriedade do CONSEPRO.

Art. 29º- Terrenos e prédios construídos ou a construir, cedidas ao Estado, serão procedidas de encaminhamento, pelo COSEPRO, aos competentes órgãos para análise e aprovação dos projetos.

Parágrafo Único- Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art. 30º- Quando do comodato de materiais permanentes, móveis, máquinas, veículos e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando à padronização dos citados.

Art. 31º- A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositado em conta(s) bancária (s) especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO ou seus substitutos legais – conjuntamente.

Art. 32º- Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido, mediante recibo de prestação de serviço, nota fiscal com autorização do presidente .

Art. 33º- O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 34º- Em caso de dissolução, o patrimônio será doado para instituições beneficentes registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS no município de Campo Bom, RS, decidido em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35º- São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que compareceram à primeira Assembléia Geral, especialmente instalada para a fundação da entidade.

Art. 36º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 37º- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em cartório.

Campo Bom, 21 de março de 2025.

PRESIDENTE
CONSEPRO

SECRETARIA(O)
CONSEPRO

JOS MARI PEIXOTO
AOB/RS 78.277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURÍDICAS



Averbação 14 do nº de ordem 176 no Livro A-26, à
folha 232, em 28/09/2025.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado
no livro A-8, à folha 20 sob número 20597, em
28/09/2025, Campo Bom, 26 de setembro de 2025.

Emolumentos: Taxa: R\$ 175,90 + R\$ 18,60 + R\$ 195,70. Exame
documentos: R\$ 59,30 (0083 04 0900002 08175 + R\$ 5,20). Averbação
PJ s/ fins Econômicas: R\$ 88,40 (0089 04 0900002 08174 + R\$ 5,20).
Digitalização: R\$ 15,40 (0089 03 0900002 13056 + R\$ 4,20).
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0083 01 0900002 50137 + R\$
2,10). Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0089 01 0900002 50136 + R\$
2,10).



[Handwritten signature]
Mariana Demichinski - 2ª Substituta

Art. 31º - A renda referente ao artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO ou seus legatí - conjuntamente.

Art. 32º - Todos os pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido, mediante recibo de prestação de serviço, nota fiscal com autenticação do presidente.

Art. 33º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 34º - Em caso de dissolução, o patrimônio será doado para instituições beneficentes registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS no município de Campo Bom, RS, decidido em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que compareceram à primeira Assembleia Geral, especificamente instalada para a fundação da entidade.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 37º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado em cartório.

Campo Bom, 21 de março de 2025.

JOSE MARI PEREIRO
AOS/R\$ 78.237

SECRETARIA(O)
CONSEPRO

PRESIDENTE
CONSEPRO